

Bruxelas, 19 de junho de 2025  
(OR. en)

9984/25

**SOC 394**  
**GENDER 97**  
**ANTIDISCRIM 63**  
**FREMP 155**  
**TELECOM 184**  
**CYBER 162**  
**DIGIT 109**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 9408/25

---

Assunto: Conclusões do Conselho intituladas «Promover a igualdade de género na era digital impulsionada pela IA: sexta avaliação horizontal da implementação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE»

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho EPSCO na sua reunião realizada a 19 de junho de 2025.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Foram introduzidas no texto pequenas alterações de redação.

**Conclusões do Conselho intituladas «Promover a igualdade de género na era digital impulsionada pela IA: sexta avaliação horizontal da implementação da Plataforma de Ação de Pequim pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE<sup>2</sup>»**

**RECONHECENDO O SEGUINTE:**

1. A igualdade de género e os direitos humanos estão no cerne dos valores europeus. A igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental da União Europeia, consagrado nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
2. O artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) exige que, na realização de todas as suas ações, a União tenha por objetivo eliminar as desigualdades entre homens e mulheres e promover a igualdade, e o artigo 10.º estabelece que, na definição e execução das suas políticas e ações, a União tem por objetivo combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.
3. É crucial assegurar a igualdade de oportunidades entre todos os homens e todas as mulheres, bem como a promoção, a defesa e o respeito do pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, que são universais, indivisíveis, interdependentes e interligados, e são essenciais para o empoderamento das mulheres e das raparigas. A plena realização da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres e a vigorosa implementação da Plataforma de Ação de Pequim nas políticas internas e externas da UE fazem parte integrante deste processo e desta abordagem.

---

<sup>2</sup> Conclusões elaboradas no contexto da avaliação da implementação da Plataforma de Ação de Pequim por ocasião do seu 30.º aniversário.

4. O objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) n.º 5 da ONU, relativo à igualdade de género, sublinha a necessidade de «Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular das tecnologias de informação e comunicação, para promover a emancipação das mulheres»<sup>3</sup>. Os ODS e a Plataforma de Ação de Pequim visam ambos alcançar uma sociedade mais sustentável e equitativa.
5. O ano de 2025 constitui um momento importante para a igualdade de género e para os direitos das mulheres, uma vez que a comunidade internacional celebra o 30.º aniversário da adoção da Declaração e da Plataforma de Ação de Pequim, bem como o 25.º aniversário da Resolução n.º 1325 do Conselho de Segurança da ONU sobre as mulheres, a paz e a segurança. Estão também prestes a expirar vários quadros estratégicos com relevância para a igualdade de género, incluindo comunicações da Comissão, como a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, o Terceiro Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género (GAP) III, e o Plano de Ação da UE sobre as mulheres, a paz e a segurança 2019-2024, assim como o Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025 e a Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025.
6. Em 2025, a Comissão Europeia apresentou uma comunicação em que define «Um Roteiro dos Direitos das Mulheres», acompanhada de uma declaração que «[e]stabelece princípios e objetivos em matéria de direitos das mulheres que orientarão as futuras estratégias e ações, em especial no âmbito da Estratégia para a Igualdade de Género pós-2025. Esta declaração visa impulsionar e orientar a longo prazo a agenda política em matéria de igualdade de género, tornando-se o quadro político orientador da UE para uma maior igualdade de género em todos os aspetos da sociedade e da economia».
7. É extremamente importante seguir uma abordagem dupla da igualdade de género, combinando a integração da perspetiva de género, isto é a integração sistemática da perspetiva da igualdade de género em todas as políticas e todos os programas e orçamentos, com políticas específicas em matéria de igualdade de género e medidas orientadas.

---

<sup>3</sup> Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas: Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 5, subobjetivo b).

8. A cooperação contínua com os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil, incluindo as organizações de mulheres, os defensores dos direitos humanos das mulheres e os defensores dos interesses dos jovens, desempenha um papel crucial na promoção dos direitos das mulheres e das raparigas, bem como da igualdade de género, a fim de alcançar os objetivos da Plataforma de Ação de Pequim.
9. Face aos numerosos desafios, tanto atuais como emergentes, que se colocam ao desenvolvimento socioeconómico da UE, o pleno gozo dos direitos fundamentais e a consecução da igualdade, incluindo a igualdade de género, são essenciais para construir uma sociedade justa, inclusiva e resiliente e uma economia competitiva.

**RECORDANDO O SEGUINTE:**

10. A UE introduziu recentemente o seu primeiro quadro jurídico abrangente destinado a combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica. A Diretiva (UE) 2024/1385 estabelece normas para a proteção das vítimas de violência de género, criminaliza determinadas formas de violência contra as mulheres, tanto fora de linha como em linha, e exige que os Estados-Membros apliquem medidas sólidas de prevenção, reforcem a proteção e o apoio às vítimas, facilitem o acesso destas à justiça e assegurem a coordenação e a cooperação entre as autoridades, as agências e os organismos competentes, bem como com as organizações não governamentais e outras partes interessadas. A diretiva aborda todas as formas de violência, nomeadamente os danos ou o sofrimento de natureza física, sexual, psicológica e económica que se manifestam num ciclo contínuo de violência tanto fora de linha como em linha.
11. A adesão da UE à Convenção de Istambul, no que diz respeito a matérias da sua competência exclusiva, representa um avanço decisivo no reforço do quadro jurídico de combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica na União. A adesão vem complementar ainda os esforços mais vastos da UE para combater a violência, assegurar a igualdade de género e proteger as mulheres e as raparigas em situações de vulnerabilidade.

12. Através do Regulamento (UE) 2024/1689 que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial («Regulamento IA»), a União adotou o primeiro quadro jurídico abrangente em matéria de IA, posicionando-se como líder mundial neste domínio. Também o Conselho da Europa adotou, em maio de 2024, uma Convenção-Quadro juridicamente vinculativa sobre Inteligência Artificial, destinada a fazer face aos potenciais riscos que a IA representa para os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, que a Comissão assinou, em nome da UE, em setembro de 2024.
13. O Regulamento (UE) 2022/2065 (Regulamento dos Serviços Digitais, «RSD») visa criar um ambiente em linha mais seguro para os utilizadores na União, com um conjunto de regras concebidas, nomeadamente, para combater os conteúdos ilegais e assegurar a transparência. Simultaneamente, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual veio criar mecanismos destinados a proteger as crianças e a combater o discurso de ódio de forma mais eficaz.
14. A Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital dá prioridade às pessoas no processo da transformação digital e visa promover princípios para a transformação digital, com base numa abordagem centrada nos direitos humanos e de acordo com os valores europeus comuns e o direito europeu.

#### **OBSERVANDO O SEGUINTE:**

15. O relatório do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) intitulado «*Impact driver: marking milestones and opportunities for gender equality in the EU*» [Fator de impacto: assinalar marcos e oportunidades para a igualdade de género na UE], em que se apresentam as principais tendências, os progressos em curso e os maiores desafios no domínio da igualdade de género na UE, salienta também que os avanços nos mecanismos institucionais<sup>4</sup> estão na base dos progressos realizados em todos os outros domínios da Plataforma de Ação de Pequim. Por conseguinte, os mecanismos institucionais são vitais para alcançar a igualdade de género em todos os domínios<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Organismos e processos que servem para promover, defender e apoiar a igualdade de género e a integração das questões de género em todos os domínios de intervenção. (*Recolha de dados de 2024 sobre mecanismos institucionais*, EIGE, 2025)

<sup>5</sup> 9410/25.

16. De acordo com o relatório do EIGE, embora o RSD e o Regulamento IA constituam marcos no domínio da regulamentação digital, não são suficientes, por si só, para dar resposta a determinadas preocupações específicas em termos de género, incluindo os impactos negativos das redes sociais na igualdade de género e nas mulheres e raparigas e os consequentes desafios, também específicos, que estas enfrentam quando é utilizada a tecnologia de IA.
17. Tal como sublinhou a Comissão na sua Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, «[a] violência em linha contra as mulheres generalizou-se e tem consequências específicas e dramáticas» e «[a] intimidação, o assédio e o abuso nas redes sociais têm efeitos profundos na vida quotidiana das mulheres e das raparigas». Segundo o relatório do EIGE, a violência em linha afeta desproporcionadamente as mulheres em posições de poder, em especial jovens mulheres e mulheres pertencentes a grupos que são alvo de discriminação. As mulheres da classe política e as jornalistas sofrem níveis mais elevados de assédio em linha do que os seus homólogos masculinos, o que cria um efeito dissuasor e compromete a sua segurança e o seu bem-estar mental, desencorajando as mulheres de entrarem nestas atividades e de as exercerem e de participarem em debates em linha e fora de linha. Tal restringe ainda mais a representação e a participação das mulheres na vida pública, comprometendo assim também a democracia, a liberdade de imprensa e o diálogo social.
18. No seu relatório, o EIGE salienta que «lacunas significativas na exaustividade dos dados e da investigação dificultam a compreensão total de desafios como a discriminação, o enviesamento e a estigmatização em função do género no domínio digital – especialmente do ponto de vista interseccional». Esta falta de dados, agravada pela relutância por parte das principais plataformas digitais em partilharem os dados de utilização com os investigadores, dificulta o desenvolvimento de respostas estratégicas eficientes para os riscos que as raparigas e as mulheres enfrentam em linha. Os dados desagregados por sexo e outros dados relativos à igualdade são cruciais para a elaboração de políticas baseadas em dados concretos e a monitorização dos progressos no sentido da igualdade de género na IA e nos espaços digitais. Permitem a identificação de disparidades, o acompanhamento das tendências e a formulação de intervenções específicas que sejam sensíveis às necessidades de todos os grupos, em especial das mulheres e raparigas que enfrentam desafios específicos em linha.

19. As plataformas em linha, incluindo as redes sociais, têm-se revelado como espaços críticos nos quais os defensores dos direitos das mulheres, assim como outros grupos, trabalham para fazer avançar as suas agendas. Na sua Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, a Comissão reconhece que «tem sido muito importante o papel das jovens mulheres, em especial, à frente do movimento para uma mudança» na adaptação às alterações climáticas. As jovens mulheres têm vindo a tornar-se intervenientes importantes no movimento climático, defendendo a sustentabilidade, a justiça ambiental e estratégias a longo prazo para atenuar os impactos das alterações climáticas nas mulheres. O relatório do EIGE reconhece esta intervenção, sublinhando ao mesmo tempo o facto preocupante de que as reações negativas contra as iniciativas ambientais «estão frequentemente associadas à ascensão de movimentos autoritários que enveredam por uma combinação de negação das alterações climáticas, racismo e misoginia». Por conseguinte, os defensores do ambiente, muitos dos quais são jovens mulheres, são frequentemente alvo de ataques públicos e de violência em linha.
20. Os algoritmos de moderação de conteúdos revelam frequentemente enviesamentos, e a falta de transparência no processo de decisão subjacente no seu conjunto dificulta a identificação de práticas discriminatórias e o combate a essas práticas em linha.
21. Os sistemas de inteligência artificial (IA) oferecem excelentes oportunidades, uma vez que têm potencial para promover o bem-estar e a prosperidade humanos, nomeadamente, por exemplo, respondendo a problemas de saúde específicos, e promovendo o progresso económico e o desenvolvimento sustentável, bem como a igualdade de género. Ao mesmo tempo, os sistemas de IA acarretam também potenciais riscos para os direitos fundamentais e outros interesses públicos. Podem também conter um risco para a saúde se a IA só receber formação sobre dados baseados no sexo masculino, o que resulta num enviesamento de género potencialmente nocivo. Os sistemas de IA treinados com dados que contêm estereótipos de género podem produzir resultados (texto, imagens, vídeos) que reforçam e amplificam esses estereótipos de género, por exemplo, associando homens e mulheres a determinadas profissões e competências, sugestionando que os homens são mais produtivos do que as mulheres ou colocando as mulheres em papéis de cuidadoras. A sub-representação das mulheres e de outros grupos expostos à discriminação no setor da IA, nomeadamente na conceção e no desenvolvimento de sistemas de IA, aumenta ainda mais esses riscos. Por conseguinte, é importante que as mulheres e os homens possam participar em pé de igualdade no desenvolvimento e na implantação de sistemas de IA.

22. Há estudos que demonstraram a prevalência do enviesamento de género e uma combinação de enviesamento racial e de género nos sistemas de IA em diferentes indústrias. Esses enviesamentos podem resultar numa menor qualidade do serviço para as mulheres e as minorias, bem como em desigualdades em termos de afetação de recursos, prestação de informações e oportunidades. A IA pode produzir resultados discriminatórios, designadamente enviesamentos contra as mulheres em processos de recrutamento ou em análises com vista à concessão de empréstimos. Por outro lado, ao utilizar regras claras, não tendenciosas e dados de elevada qualidade, a IA pode efetivamente ser menos propensa a enviesamentos do que a tomada de decisões humana. Pode também facilitar a deteção de enviesamentos através da sua capacidade de recolher e analisar grandes quantidades de dados.
23. A Diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica reconhece que a violência contra as mulheres, incluindo a ciberviolência, pode ser agravada quando sujeita a qualquer ato de discriminação que combine a discriminação em razão do sexo com qualquer outro ou quaisquer outros dos motivos de discriminação referidos no artigo 21.º da Carta.
24. A IA generativa pode automatizar a criação de mensagens ofensivas e facilitar o assédio em linha sustentado em grande escala, incluindo a revelação de dados pessoais (*doxing*). Pode também criar imagens, vídeos ou áudio falsos de uma pessoa, tais como falsificações profundas, inclusive de imagens de nudez, permitindo assim a partilha não consensual de material manipulado. Além disso, os universos de realidade virtual, cuja conceção pode imitar o mundo físico, podem ser utilizados de forma abusiva como espaços de violência de género, incluindo violência sexual, e, juntamente com sistemas automatizados de recomendação de conteúdos, para difundir conteúdos misóginos e violentos junto de homens e rapazes de todas as idades. Nesses espaços, a IA generativa pode ser instrumentalizada para usar ou criar avatares virtuais com fins maliciosos, visando especialmente as mulheres e as raparigas.
25. Ao mesmo tempo, é fundamental que o potencial positivo dos sistemas de IA seja ativamente utilizado para promover a igualdade de género em todos os domínios. Por exemplo, os sistemas de IA podem detetar e corrigir desigualdades de tratamento no contexto da tomada de decisões automatizadas. Podem também desempenhar um papel crucial na deteção e na prevenção de abusos em linha, inclusive da ciberviolência de género. As ferramentas alimentadas por IA podem reforçar a moderação de conteúdos, contribuir para os esforços de aplicação da lei e proporcionar aos utilizadores mecanismos de denúncia mais eficazes, contribuindo assim para um ambiente digital mais seguro para todos.

26. As presentes conclusões baseiam-se nos anteriores trabalhos e compromissos políticos do Conselho, da Comissão, do Parlamento Europeu e de outras partes interessadas neste domínio, incluindo os documentos enumerados no anexo.

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS, em conformidade com as respetivas competências, tendo em conta as circunstâncias nacionais e respeitando o papel e a autonomia dos parceiros sociais, A:**

27. Continuarem a reforçar a autonomia e a eficácia das estruturas governamentais responsáveis pela igualdade de género, colocando-os ao mais alto nível possível do Governo, e conferindo-lhes um mandato sólido e claramente definido em matéria de igualdade de género, bem como recursos humanos e financeiros adequados, e a assegurarem a aplicação efetiva e o financiamento suficiente das estratégias nacionais em matéria de igualdade de género, incluindo tanto a integração da perspetiva de género em todos os domínios de intervenção como políticas e medidas específicas em matéria de igualdade de género.
28. Desenvolverem o funcionamento eficaz da coordenação transetorial, a fim de reforçar a integração da perspetiva de género, o trabalho em rede e a cooperação, nomeadamente no que diz respeito às políticas relacionadas com a IA.
29. Lançarem campanhas de sensibilização sobre os direitos e a proteção dos cidadãos constantes da Diretiva relativa à violência contra as mulheres e à violência doméstica e das diretivas que estabelecem normas aplicáveis aos organismos para a igualdade (Diretiva (UE) 2024/1499 e Diretiva (UE) 2024/1500), bem como do Regulamento IA e do RSD.
30. Tomarem medidas adequadas para assegurar que os sistemas de IA não produzam resultados discriminatórios, garantindo que sejam utilizados dados claros, representativos e de elevada qualidade, de forma transparente, avaliando regularmente os sistemas de IA, instalando processos de supervisão humana, bem como de revisão e recurso, e velando pelo cumprimento da legislação setorial em matéria de não discriminação e de IA.

31. Assegurem a aplicação atempada da Diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, inclusive das suas disposições em matéria de ciberviolência, como as falsificações profundas, e das disposições abrangentes da diretiva em matéria de proteção e apoio, nomeadamente no que se refere aos serviços de apoio especializado às vítimas de ciberviolência.
32. Capacitem as autoridades responsáveis pela proteção dos direitos fundamentais, como os organismos para a igualdade, nomeadamente através do reforço das capacidades, para a identificação e monitorização dos riscos para a igualdade de género colocados pela IA e a assistência às vítimas de discriminação decorrente da IA, inclusive em tribunal, no âmbito das diretivas que estabelecem normas aplicáveis aos organismos para igualdade, bem como no contexto de poderes que podem ser concedidos aos organismos para a igualdade nos termos do Regulamento Inteligência Artificial, e a assegurem que os seus recursos são adequados.
33. Assegurem que os planos de ação nacionais contra a violência de género previstos na Diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica incluem medidas específicas para combater a violência de género facilitada pela tecnologia, abrangendo, no mínimo, todos os atos de ciberviolência criminalizados na diretiva: a partilha não consensual de material íntimo ou manipulado (incluindo «falsificações profundas» [*deepfakes*]), a ciberperseguição, o ciberassédio (incluindo o ciberexibicionismo e a revelação de dados pessoais [*doxing*]), e o incitamento à violência e ao ódio em linha.
34. Oferecerem oportunidades de educação e formação e tomarem medidas adequadas para assegurar a igualdade de género no acesso aos dispositivos digitais, por forma a permitir que todas as raparigas e rapazes e todas as mulheres e homens, nas suas diversas situações e condições, melhorem a sua literacia digital e as suas competências no domínio das TIC e das CTEM e adquiram educação e formação ou progridam na sua educação e formação, por forma a melhorar as suas perspetivas de futuro e a assegurem que todos os grupos beneficiem das oportunidades digitais, nomeadamente tendo em vista a inclusão social e a igualdade de oportunidades de progressão na carreira.

35. Promoverem oportunidades de aprendizagem e de formação ao longo da vida, sensíveis às questões de género, para todas as pessoas, concebidas para melhorar as competências e os conhecimentos digitais, inclusive no que toca às vantagens e desvantagens da utilização da IA. Promoverem competências e conhecimentos digitais para combater a violência em linha contra as mulheres e a violência de género facilitada pela tecnologia, bem como os enviesamentos de género e a discriminação perpetuados pela IA, por exemplo, por meio de programas de aprendizagem, formação em linha, mentorias ou outras vias que tenham em conta as várias desvantagens que as mulheres são particularmente suscetíveis de enfrentar, tais como o fosso digital entre homens e mulheres, os deveres de prestação de cuidados e o acesso limitado à Internet.
36. Tomarem medidas adequadas para proteger todos os utilizadores da Internet, dando especial atenção aos jovens, contra todos os conteúdos em linha nocivos, incluindo conteúdos gerados por IA, como falsificações profundas, material com imagens de abusos sexuais de crianças gerado por IA ou a revelação de dados pessoais (*doxing*) ou assédio alimentados pela IA. Essas medidas poderão incluir instrumentos de verificação da idade e de controlo parental e instrumentos destinados a ajudar os menores a sinalizar abusos ou a obter apoio, conforme adequado. São igualmente necessárias medidas destinadas a proteger todos os utilizadores da Internet contra burlas, em especial os utilizadores que podem ser mais vulneráveis a serem explorados.
37. Tomarem medidas para fazer face à crescente clivagem entre os pontos de vista das jovens e dos jovens sobre a igualdade de género e os direitos das mulheres, bem como para combater atitudes e comportamentos misóginos. Nesta perspetiva, sensibilizarem, especialmente os jovens, para a inteligência emocional e para as relações saudáveis, não violentas baseadas na igualdade, bem como para as intervenções contra a violência por parte das pessoas que a testemunham. É igualmente necessário sensibilizar, numa perspetiva de género, para temas como o bem-estar, o equilíbrio entre vida profissional e vida privada e a saúde mental.

38. Envolverem as agências nacionais de estatísticas, o meio académico e os centros de investigação, bem como as empresas de comunicação social e as empresas digitais, os parceiros sociais e os organismos para a igualdade, na monitorização da igualdade de género na esfera digital, nomeadamente medindo o acesso a programas de aprendizagem digital sensíveis às questões de género, monitorizando a taxa de emprego das mulheres nos domínios das TIC e das CTEM e nos domínios digitais emergentes, na avaliação dos enviesamentos da IA na gestão de pessoal, acompanhando as condições de trabalho nos setores culturais e criativos, nos média e nos setores digitais, e analisando as representações estereotipadas de mulheres e homens nas artes, na cultura e nos média, inclusive nas redes sociais, nos filmes, na música e nos videojogos. Incentivarem a investigação sobre conteúdos e redes em linha misóginos e masculinistas, a fim de desenvolver dados e ferramentas que permitam compreender estas questões e sensibilizar para as mesmas.

**EXORTA A COMISSÃO EUROPEIA E OS ESTADOS-MEMBROS, em conformidade com as respetivas competências e respeitando o papel e a autonomia dos parceiros sociais, A:**

39. Reforçarem as medidas para garantir a concretização dos objetivos estabelecidos na Plataforma de Ação de Pequim, bem como a execução da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, aplicando a abordagem dupla à promoção da igualdade de género, ao pôr em prática políticas e medidas específicas em matéria de igualdade de género e ao integrar, simultaneamente e de forma sistemática, uma perspetiva de género nas políticas (inclusive nas políticas digitais), nos programas e nos orçamentos, de modo a detetar e reduzir eficazmente as disparidades de género em todos os domínios.

40. Aquando da aplicação das políticas pertinentes, incluindo as disposições do RSD e da Diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, ponderarem a adoção de uma abordagem unificada em relação à ciberviolência, harmonizando definições e recolhendo dados comparáveis.
41. Promoverem o desenvolvimento e a utilização centrados no ser humano de uma IA segura, protegida e fiável no mundo do trabalho. Embora os Estados-Membros sejam responsáveis pela aplicação integral do acervo em matéria de igualdade de género, incluindo as Diretivas 2004/113/CE e 2006/54/CE, a Comissão pode ajudar os Estados-Membros a maximizar o potencial destes quadros para combater a discriminação em função do género causada pelos sistemas de IA no domínio do emprego e mais além.
42. Ponderarem a adoção de novas medidas para combater a violência em linha e a ciberviolência, com o objetivo mais vasto de eliminar todas as formas de violência e discriminação com base no género, em especial a discriminação múltipla. Continuarem, nomeadamente, a combater a violência em linha contra mulheres da classe política e mulheres ativistas que limite a sua participação.
43. Incentivarem as raparigas, os rapazes, as mulheres e os homens a escolherem, livres de estereótipos de género, as áreas de estudo e as profissões, a fim de aumentar a participação das mulheres nos domínios CTEM e a percentagem de homens em profissões ligadas aos cuidados de saúde e à educação, incluindo a educação e o acolhimento na primeira infância. Abordarem os fatores estruturais que desencorajam as mulheres de seguirem e continuarem a exercer as suas carreiras nos setores das TIC/IA, incluindo os estereótipos de género no contexto da orientação profissional e dos locais de trabalho, o assédio, as culturas organizacionais e a ausência de regimes de trabalho flexíveis.

44. Incentivarem os homens e os rapazes a empenharem-se plenamente, enquanto agentes e beneficiários da mudança, com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e as raparigas, tanto na esfera pública como na esfera privada, fora de linha e em linha. Nesta perspetiva, combaterem as causas profundas da desigualdade de género, como as desigualdades históricas e estruturais; as relações de poder desiguais; os estereótipos de género; o sexismo; e as normas sociais, as perceções, os costumes, as atitudes e os comportamentos negativos ou prejudiciais, incluindo atitudes estereotipadas; e os comportamentos prejudiciais em linha. Porem uma tónica renovada na literacia mediática crítica e na luta contra a informação incorreta e a desinformação, bem como nos conteúdos com consequências negativas para a saúde mental, o bem-estar e as relações sociais.
45. Promoverem ativamente a investigação sensível às questões de género no domínio dos média, das indústrias digitais e da transformação digital, nomeadamente através da recolha, análise e comunicação de dados desagregados por sexo e, se for caso disso, outras características pertinentes. Investirem na investigação interdisciplinar que vise o desenvolvimento de algoritmos não discriminatórios e em estratégias para salvaguardar a igualdade na utilização de sistemas algorítmicos, nomeadamente seguindo os princípios de segurança desde a conceção.
46. Reforçarem a consulta sistemática e significativa e as parcerias com os parceiros sociais europeus e nacionais, as organizações da sociedade civil, as organizações de mulheres e os defensores dos direitos humanos das mulheres e o meio académico aquando da conceção, execução e avaliação das políticas digitais.
47. Promoverem parcerias e a cooperação transetorial com empresas e organizações empresariais no domínio digital, incluindo o setor das TIC e com empresas de média e de média sociais, bem como com todos os outros setores pertinentes, entre os quais se contam os cuidados de saúde e a prestação de cuidados, a educação, as artes e a cultura, a engenharia, as finanças e a agricultura, com vista a promover sistematicamente, e a partir de dentro, a igualdade de género no contexto da digitalização, designadamente da IA.

48. Procederem, regularmente, ao seguimento de todos os indicadores da Plataforma de Ação de Pequim aprovados pelo Conselho, a fim de acompanhar de forma sistemática os progressos realizados, tendo em conta os conhecimentos especializados e dos resultados do EIGE e do Eurostat. Reforçarem a utilização efetiva desses indicadores nas políticas nacionais e da UE em matéria de igualdade de género e em todas as outras políticas relevantes, e procurarem disponibilizar amplamente todas as estatísticas pertinentes.

**EXORTA A COMISSÃO EUROPEIA A:**

49. Continuar a promover a igualdade de género como prioridade política ao longo do seu atual mandato (2024-2029) e a assegurar o acompanhamento e apoiar a dinâmica em curso da sua atual Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, nomeadamente mediante a facilitação de um quadro de cooperação entre plataformas da Internet com vista a proteger a segurança em linha das mulheres e das raparigas. Integrar a perspetiva de género nos futuros financiamentos da UE, a fim de assegurar que estes contribuem para a igualdade de género de forma mais ampla, para além do financiamento específico atribuído a temas relacionados com o género. A este respeito, o Conselho recorda que as presentes conclusões do Conselho não prejudicam as negociações sobre o quadro financeiro plurianual pós-2027.
50. Seguir os princípios e os objetivos estabelecidos no Roteiro dos Direitos das Mulheres e ter em conta as orientações do Conselho aquando da elaboração de documentos estratégicos no futuro, como uma estratégia autónoma e de alto nível da UE para a igualdade de género para o período pós-2025, que inclua tanto medidas específicas como a integração sistemática da perspetiva de género nas políticas e atividades da UE.
51. Visar a igualdade de género, com uma tónica renovada na transformação digital e um elevado nível de ambição, enquanto prioridade estratégica em todas as relações externas da UE, nomeadamente aquando da elaboração de futuros planos de ação da UE em matéria de igualdade de género.

52. Ponderar a aplicação de uma abordagem interseccional, se for caso disso, na futura estratégia para a igualdade de género e noutras futuras estratégias de luta contra a discriminação e reforçar as interligações entre as estratégias.
53. Integrar de forma sistemática uma perspetiva de género em todas as futuras políticas e toda a futura legislação da UE, incluindo o conjunto das políticas, programas e orçamentos sociais, financeiros e económicos, bem como no domínio das políticas digitais e, em especial, na futura Estratégia de Aplicação da IA e no Plano Estratégico para o Ensino das CTEM, a fim de combater quaisquer enviesamentos de género nos algoritmos, lutar contra os estereótipos, colmatar as disparidades de género e promover a igualdade de representação e de participação das mulheres.
54. Continuar a acompanhar e a apoiar a execução e a aplicação dos requisitos pertinentes de acordo com a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o RSD, o Regulamento IA e a Diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, considerando simultaneamente os diversos mecanismos de aplicação previstos nesses atos legislativos, a fim de assegurar uma proteção eficaz dos menores, em especial das raparigas, contra conteúdos ilegais e nocivos disponíveis em linha.
55. Apoiar a integração da igualdade de género na aplicação do Regulamento IA, nomeadamente através da sua ênfase nos direitos fundamentais, e assegurar, a este respeito, que as futuras medidas de execução incluam uma forte ênfase na igualdade de género e na luta contra a ciberviolência de género, incluindo a violência sexual.
56. Continuar a tirar partido da aplicação do RSD para promover a segurança em linha das mulheres e das raparigas, inclusive explorando formas de continuar a assegurar que as plataformas em linha de muito grande dimensão e os motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão tomem medidas de atenuação adequadas e abrangentes para fazer face aos riscos de violência de género.

57. Continuar a apoiar a rede da UE de prevenção da violência de género e da violência doméstica, nomeadamente os seus trabalhos sobre questões emergentes no domínio da prevenção da violência digital, incluindo os conteúdos gerados por IA, e o intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
  58. Continuar a apoiar programas e iniciativas locais nos Estados-Membros que visem proteger e educar as raparigas e os rapazes, as mulheres e os homens, nas suas diversas situações e condições, no que diz respeito aos riscos e oportunidades do mundo digital.
  59. Continuar a promover a acessibilidade do Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV) no âmbito do QFP 2021-2027 para um vasto leque de potenciais candidatos, nomeadamente pondo a tónica na igualdade de género, incluindo a IA e a digitalização.
-

## **Referências**

### **1. Legislação da UE**

Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais).

Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial).

Diretiva 2004/113/CE do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento.

Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018.

Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica.

Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 4 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE.

Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE.

Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030.

## 2. Conselho

Todas as conclusões adotadas pelo Conselho sobre a avaliação da Plataforma de Ação de Pequim e outras conclusões do Conselho sobre a igualdade de género e outros assuntos, incluindo, em especial, as seguintes:

Conclusões do Conselho intituladas «Economias baseadas na igualdade de género na UE: caminho a seguir» (doc. 14938/19);

Conclusões do Conselho intituladas «O impacto da inteligência artificial sobre a igualdade de género no mercado de trabalho» (doc. 14750/21);

Conclusões do Conselho intituladas «Integração da perspetiva da igualdade de género nas políticas, nos programas e nos orçamentos» (doc. 9684/23);

Conclusões do Conselho sobre a capacitação digital para defender e fazer respeitar os direitos fundamentais na era digital (doc. 14309/23);

Conclusões do Conselho intituladas «Empoderamento económico e a independência financeira das mulheres como via para a igualdade efetiva entre os géneros» (doc. 9752/24);

Conclusões do Conselho sobre o reforço da saúde mental das mulheres e das raparigas através da promoção da igualdade de género (doc. 16366/24);

### 3. **Comissão Europeia:**

Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, doc. 6678/20 (referência da Comissão: COM(2020) 152 final).

Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Terceiro Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género (GAP III) – Uma agenda ambiciosa para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres na ação externa da UE, doc. 13343/20 (referência da Comissão: JOIN(2020) 17 final).

Uma União da igualdade: plano de ação da UE contra o racismo 2020-2025, doc. 11522/20 (referência da Comissão: COM(2020) 565 final).

União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025, doc. 13081/20 (referência da Comissão: COM(2020) 698 final).

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Um Roteiro dos Direitos das Mulheres, doc. 6756/25 + ADD 1 (referência da Comissão: COM(2025) 97 final).

### 4. **Parlamento Europeu**

Resolução do Parlamento Europeu sobre a igualdade de género e a autonomia das mulheres na era digital, 2015/2007(INI), C 66/44, 2018.

### 5. **Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)**

*Impact driver: marking milestones and opportunities for gender equality in the EU* [Fator de impacto: assinalar marcos e oportunidades para a igualdade de género na UE]. Relatório da Plataforma de Pequim +30 (9410/25)

*2024 Data collection on institutional mechanisms for gender equality and gender mainstreaming: Methodological report* [Recolha de dados de 2024 sobre os mecanismos institucionais para a igualdade de género e a integração da perspectiva de género: Relatório metodológico], 2025

*Combating Cyber Violence against Women and Girls* [Combater a ciberviolência contra as mulheres e as raparigas], 2022.

## 6. Nações Unidas

Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (Agenda da ONU para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres);

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW);

Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio da Organização Internacional do Trabalho – OIT, 2019

## 7. Conselho da Europa

Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica («Convenção de Istambul») (CETS n.º 210).

Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial (CETS n.º 225).

---